

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2369/78 (Processos SE nº 2923/79 e nº 3784/84, reatuado em 23/12/86)

INTERESSADOS secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Sumaré

ASSUNTO: Convênio de Cooperação Administrativa de natureza Educacional

RELATOR: Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº 126/87

aprovado em 04/02/87

CONSELHO PLENO

### **1 - HISTÓRICO**

1. O Parecer CEE nº 964/79, de 22/08/79, relatado pelo saudoso Conselheiro João Baptista Salles da Silva aprovou "minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sumaré, no sentido de melhoramento das escolas de 1º e 2º graus".

2. Este convênio, assinado em 27/11/79, teve autorizada a assinatura de Termo de reti-ratificação, em 09/04/80, pelo Parecer CEE nº 0573/80, da lavra da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia.

3. Extinta a vigência do referido convênio em 26/11/84, imediatamente, em ofício datado de 20/11/84, protocolo SE nº.03784, de 12/12/84, o Senhor Prefeito Municipal de Sumaré propôs à Secretaria da Educação a celebração de um novo convênio, nos mesmos moldes do anterior, "para o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus, em Sumaré".

4. A tramitação do protocolado foi longa e morosa, como se vê: expediente do Gabinete do Secretário, Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, Coordenadoria de Ensino do Interior, Divisão Regional de Ensino de Campinas, Delegacia de Ensino de Americana, Prefeitura Municipal de Sumaré, Câmara Municipal de Sumaré, Prefeitura Municipal de Sumaré, Delegacia de Ensino de Americana, Divisão Regional de Ensino de Campinas, Coordenadoria de Ensino do Interior, Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, Gabinete do Secretário da Educação, Prefeitura Municipal de Sumaré, Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica do Convênios, Gabinete do Secretário e, finalmente, Conselho Estadual de Educação, em 23/12/86.

**2 - APRECIÇÃO**

1. Trata o protocolado de proposta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Sumaré, "objetivando o desenvolvimento e a melhoria de condições de ensino de 1º e 2º graus". O presente convênio já deveria ter sido efetivado em 1984, uma vez que em 26/11/84, findou a vigência de outro convênio, vazado nos mesmos termos do presente, objeto de Parecer deste Colegiado de nº 964/79 e 573/80.

2. O convênio anterior de igual natureza, e que teve vigência até 26/11/84, beneficiava 28 escolas, "a presente proposta amplia os benefícios para 49 unidades escolares estaduais, as quais a Prefeitura Municipal de Sumaré fornecera funcionários..." O novo ajuste "será de um ano, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos, podendo atingir no total o prazo máximo de cinco anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário, com antecedência mínima de cento e vinte dias".

3. O texto da nova proposta de "convênio, com o qual estão de acordo todas as autoridades preopinantes da Secretaria da Educação, é o seguinte:

Termo de Convênio de Cooperação Administrativa de Natureza Educacional que entre si celebram o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sumaré objetivando o desenvolvimento e a melhoria de condições de ensino de 1º e 2º graus.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação e o Município de Sumaré representados, respectivamente, pelo Doutor José Aristodemo Pinotti, Titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado no Processo SE - 02923/79 e apenso Processo SE - 03784/84, e pelo Senhor José de Nadai, Prefeito Municipal de Sumaré, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1804, de 30/05/86, e Lei Municipal nº 1834, de 09/10/86, conforme o que consta nos referidos Processos, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a melhoria de condições de ensino de 1º e 2º graus no município de Sumaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos partícipes

## I - Da Secretaria da Educação:

Assegurar a manutenção dos estabelecimentos de ensino de 1º e/ou 2º graus da rede estadual para atendimento total da de manda escolar, no município de Sumaré.

## II - Do Município:

1. Fornecer pessoal para prestar serviços junto às Escolas estaduais de 1º e/ou 2º graus no município de Sumaré, conforme o discriminado na planilha (Anexo 1) que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

2. Fornecer pessoal para prestação de serviços junto a cada escola estadual de 1º e/ou 2º graus a ser instalada no município e quando em pleno funcionamento, conforme o seguinte módulo: 01 (um) escriturário, 01 (um) inspetor de alunos, 01 (um) servente, 01 (um) braçal e merendeira.

§ 1º - As merendeiras que serão colocadas à disposição das escolas estaduais serão em número suficiente para feitura e distribuição da merenda.

§ 2º - A direção da escola poderá solicitar a substituição de categoria profissional dos previstos no módulo constante neste inciso, desde que não ultrapasse aquele número de 04 (quatro) servidores à disposição.

§ 3º - Em casos excepcionais, mediante solicitação fundamentada pelo Delegado de Ensino e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura Municipal em recursos humanos e financeiros, servidores administrativos auxiliares poderão ser colocados à disposição das escolas estaduais de 1º e/ou 2º graus que venham a ser instaladas e quando estiverem em pleno funcionamento, em no mínimo três períodos.

3. Responsabilizar-se pelo pagamento o pelos encargos sociais referentes ao pessoal cedido pular Prefeitura Municipal para prestar serviços junto às escolas estaduais de 1º e/ou 2º graus.

Paragrafo Único: O pessoal cedido pela Prefeitura Municipal para prestar serviços em escolas estaduais não terá nenhum vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

A Prefeitura Municipal alocará anualmente em seu orçamento os recursos financeiros necessários à execução das obrigações previstas no inciso II da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Das Alterações

Poderá o presente Convênio ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados pelo Senhor Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Renúncia e Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ou rescindido na hipótese de infringência de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente Convênio terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos podendo atingir no total o prazo máximo de 05 (cinco) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

4. A relação das Escolas beneficiadas pelo presente Convênio , bem como número de classes, alunos e turnos, além da "categoria e número de servidores municipais" é a que aparece nos quadros a seguir:

ANEXO I

ESCOLAS DA REDE ESTADUAL	CLASSES	ALUNOS	TURNOS	CATEGORIA E NÚMERO DE SERVIDORES MUNICIPAIS														
				AUXILIAR DE SECRETARIA	DIRAÇAL	ESCRITURARIA	INTELETO	INSTRUTOR CARGA PREGISS.	INSPEÇÃO DE ALUNOS	PERBUCEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PROFESSOR	SERVENTE	SERVENTE-ZELADOR	VICEIA	TOTAL		
EEPSO "ANSELMO CAMPO DALL'ORTO"	32	883	03			02				02	02				01			07
EEPSO "MIGUEL DO VALLE SOBRINHO"	24	767	03			01					02				03	02		10
EEPSO "ANGELINA ESPRITO DA SILVA"	26	812	03							01	03							04
EEPC(II) DO BAIRRO CRUZEIRO DE SANTA BARBARA	02	90	02		01						02							03
EEPC DO BAIRRO DO MATÃO	15	407	02		01						02				01			05
EEPC DO BAIRRO DAS TRÊS CASAS	18	589	04								01							01
EEPC DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU	15	600	03								01				01			02
EEPC(A) DO BAIRRO LAJAZA BRANCA	05	130	02				01				01				01			03
EEPC(A) "DONA ANA JOSÉ BOGHI JAVIARI"	03	194	02								01							01
EEPSO "DON JAYME DE BARROS CÂMARA"	33	1.613	03							06	03				05			14
EEPC "DR. HONORÍO FÁBRI"	22	722	03							02	01							03
EEPSO "GUIDO ROSOLÉN"	29	1.017	03		01					03	02							07
EEPC(II) MONTE FLORESTAL	04	86	02								02			01				03
EEPC DO JARDIM BON RETIRO	19	1.044	03								01				01	01		03
EEPC DO JARDIM CAMPOS VERDES	23	723	03							01	02							03
EEPC DO JARDIM DENADAI	30	1.126	03								02				02			05
EEPC(A) DO JARDIM INHUMA	07	202	03			01					01				01			02
EEPC DO JARDIM MARIA ANTONIA	17	611	03								02							02
EEPC DO JARDIM NINESOTA	20	587	03								01				01			02
EEPC DO JARDIM NOROZDI	10	323	02								01							01
EEPC DO JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA	12	375	03								01							01
EEPC DO JARDIM SANTA CLARA DO LAGO	28	935	03								02							03
EEPC DO JARDIM ADCLAUDE	14	410	03													03		03
EEPC DO JARDIM SANTA NITA DE CÉSIA	16	560	03								02				01			03
EEPC "D. FRANCISCHINI"	34	1.158	04		01	01				01	03				03			09
EEPSO "MIGUEL DO VALLE SOBRINHO"	29	1.130	04		01	01				01	02			01	02			07
EEPSO "ANGELINA ESPRITO DA SILVA"	27	957	03							02	02				02			07
EEPC DO PARQUE BANDEIRANTES	13	393	03							01	02				01			4
EEPC DO PARQUE BANDEIRANTES II	19	647	03							01	02				02			03
EEPC "PROF. ISMATA GUELLA ALVES"	21	757	03		01	01					02				02			06

ESCOLAS DA REDE ESTADUAL	CLASSES	ALUNOS	TURMOS	CATEGORIA E NÚMERO DE SERVIDORES MUNICIPAIS												
				AUXILIAR DE SECRETARIA	BRASAL	ESCRITURARIA	HORTAÇÃO	INSTRUTOR CURSO PROFESS.	INSPECTOR DE ALUNOS	MECENICIA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PROFESSOR	SERVENTE	SERVENTE ZELADOR	VICIA	TOTAL
EEPC DO PARQUE DOS PINHEIROS	17	581	03										01			01
EEPC DO PARQUE FLORELY	17	677	03							02			03			05
EEPC DO PARQUE HORTOLÂNDIA	12	304	03							02						02
EEPC "PASTOR ROBERTA RODRIGUES DE AZEVEDO"	25	1.056	03			01				02						03
EEPC "PROF. ALICE ANTONIO DE SOUZA"	15	469	03					01		01			02			04
EEPC "PROF. ADRIANO RODRIGUES ALKIMIM"	18	537	03		01		01		03	02			02			09
EEPC "PROF. CECILIA DE MOURA"	14	455	03							02						02
EEPC "PROF. ELIZABETH DE BELLO RODRIGUES"	15	429	04						01	03			01			05
EEPC "PROF. LIDIANE FREITAS CARRERA"	23	755	03							02			02		01	05
EEPC "PROF. MARIA ANTONIETA LA FORTEZZA"	22	700	03							01			01	01		03
EEPC "PROF. MARIA DE LOURDES LUIZE LEITE DO CANTO"	13	400	02						01	01			01			03
EEPC "PROF. MARIA ROSA CAROLINO DOS SANTOS"	20	920	03		03				01	03			01	01		09
EEPC "PROF. ROSENG OSMAR QUELLI"	14	435	03							01			01			02
EEPC "PROF. ZORAIDE PROENÇA KAYSER"	18	630	03						01	02			01			04
EEPC "PROF. VITO CARMINE CERDASE"	29	942	04		01				02	02			02			07
EEPC "SECRETARIO EUCLIDES MIRANDA"	28	1.173	03		02				02	02				01		07
EEPC DA VILA SAN MARTIN	35	1.222	03							02						02
EEPC "MADRI JORGE MALUF"	31	965	03		01					03						04
EEPC(ES) NÚCLEO DOS SEM TERRA	04	30	01							01						01
<b>TOTAL</b>	<b>945</b>	<b>32.541</b>	<b>143</b>		<b>14</b>	<b>08</b>	<b>02</b>	<b>01</b>	<b>33</b>	<b>84</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>51</b>	<b>10</b>		<b>205</b>

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, apróva-se proposta de Termo de Convênio de Cooperação Administrativa de Natureza Educacional que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e o município de Sumaré, objetivando o desenvolvimento e a melhoria de condições de ensino de 1º e 2º graus.

São Paulo, CPL, em 28 de janeiro de 1987.

a) Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Relator

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1987

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Presidente